



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR PARCELADO

CONTRATO nº 092/2023, DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA – “COPASRT”

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº., nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado como Contratado a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA – “COPASRT”, com sede à Rua Dr. Américo Correia da Silva, nº 328, Bairro Centro, Santa Rita de Cássia-BA, inscrita no CNPJ 28.020.630/0001-47, DAP SDW2802063000011205210533 (grupo /formal), neste ato representada pelo sr. Edson Batista Dias, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 989.238.385-00 e Identidade nº 08.637.733-70-SSP-BA, residente e domiciliado no Povoado de Pedrinhas, s/nº, Zona Rural, Santa Rita de Cássia-BA, CEP 47.150.000, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e Resolução Conselho Deliberativo-CD/ FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022, resolvem celebrar o presente contratado mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Santa Rita de Cássia/BA, exercício 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato nº 092/2022, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital, originária do processo de Chamada Pública nº 003/2022 e Processo Administrativo nº 164/2022.

§ 1º - Os preços do **CONTRATADO**, relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato de aquisição ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmados(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos art. 65 e seus incisos e parágrafos e o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ao ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 1.906.010,00 (um milhão, novecentos e seis mil e dez reais).

Edson Batista Dias

Of. Assessoria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante, apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABÓBORA: sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	KG	1.500	R\$ 3,78	R\$ 5.670,00
2	ALFACE: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	1.800	R\$ 25,32	R\$ 45.576,00
3	ALHO: Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	2.000	R\$ 30,66	R\$ 61.320,00
4	BETERRABA: Tamanho médio. Deve apresentar as características de cultivar estarem fisiologicamente bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidas e bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Fornecidas em caixas plásticas limpas e/ou embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes.	KG	2.500	R\$ 5,67	R\$ 14.175,00
5	BISCOITO TIPO PETA: Produto de boa qualidade, isento de glúten, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes, 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebradas).	KG	10.000	R\$ 45,33	R\$ 453.300,00
6	BISCOITO TIPO GINETE: Produto de boa qualidade, isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes, 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebradas).	KG	7.000	R\$ 45,33	R\$ 317.310,00
7	BANANA (TIPO DIVERSOS): Tamanho médio, com grau médio de amadurecimento. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	15.000	R\$ 6,66	R\$ 99.900,00
8	BOLOS DIVERSOS - Mini bolos caseiros, com boa qualidade, sem adição de corantes e conservantes artificiais. Devendo conter adição mínima de açúcar e óleos. Devidamente embalados e com data de fabricação. Devendo ser entregue no máximo após 2 dias de fabricação, validade de 4 dias. Bolo com cobertura e recheio devem ser entregues no máximo após 1 dia de fabricação, validade de 2 dias. Inspeccionado pela Secretaria de Agricultura do município.	KG	9.000	R\$ 35,00	R\$ 315.000,00
9	CEBOLA: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	2.500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
10	CHEIRO VERDE: Aparência fresca e sã, colhidas ao	KG	1.800	R\$ 25,10	R\$ 45.180,00

Edson Batista - Diretor

Chlorocineta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

	atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.				
11	CENOURA: Frescas de ótima qualidade, compactada, firma de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidades, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	2.500	R\$ 5,79	R\$ 14.475,00
12	COUVE: Aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	1.000	R\$ 24,76	R\$ 24.760,00
13	CUPCAÇKE – Produto de boa qualidade, com adição mínima de açúcar e óleos. Sem conservantes e demais aditivos artificiais. Pesando em média entre 70g e 100g. Embalagem contendo data de fabricação e validade. Deve ser entregue com no máximo 2 dias da fabricação, validade máxima de 4 dias. Devidamente inspecionado pela Secretaria de Agricultura do Município.	KG	1.500	R\$ 41,83	R\$ 62.745,00
14	DOCES DIVERSOS – Produto de boa qualidade, com adição mínima de açúcar e óleos. Sem conservantes e demais aditivos artificiais. Embalagens de 50ml ou 100ml, contendo data de fabricação e validade. Devidamente inspecionado pela Secretaria de Agricultura do Município.	KG	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
15	FARINHA DE MANDIOCA: Fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitoses. Não podem estar úmida, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascadas, lavadas e isentas do radical cianeto. Embalagem na íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, validade.	KG	3.000	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00
16	FEIJÃO MIÚDO - "in natura" –Grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isentam de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, e misturas de outras variedades e espécies. Embalado em saco plástico, resistente e transparente. Devendo apresentar na embalagem data de fabricação e validade. Inspecionado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Embalagem de 1kg.	KG	3.000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
17	FRANGO CAIPIRA - Frango inteiro, abatido e limpo, refrigerado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Contendo aproximadamente 2kg, acondicionados em sacos resistente. Deverá conter na embalagem os dados de identificação e procedência, data do abate e registros junto aos órgãos competentes e normas da ANVISA. Inspecionado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	700	R\$ 40,67	R\$ 28.469,00
18	MANDIOCA: Aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	1.500	R\$ 5,74	R\$ 8.610,00
19	MELANCIA: Aparência fresca e são, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos	KG	35.000	R\$ 2,89	R\$ 101.150,00

Edson Batista - Dias

Pr. Valeriano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

	agricolas.				
20	MILHO VERDE: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	2.000	R\$ 7,07	R\$ 14.140,00
21	RÚCULA: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	500	R\$ 25,90	R\$ 12.950,00
22	SUCOS DIVERSOS - Polpa de fruta diversos sabores (conforme produção dos agricultores - goiaba, manga, maracujá, caju, e ect) pacotes, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos. Sem adição de conservantes artificiais e demais aditivos. Devendo obter cor, sabor e odor característicos das frutas. Embalagem transparente resistente, peso de 1kg em média. Deve conter data de fabricação e validade. Inspeccionado e aprovado pela Secretaria de Agricultura do município. O produto deve ser entregue congelado e em transporte que mantenha a integridade do mesmo.	KG	9.000	R\$ 15,10	R\$ 135.900,00
23	TAPIOCA- branca, fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Odor e sabor próprio. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo m média 1 kg de peso líquido. Data de produção e validade. Inspeccionado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura.	KG	2.500	R\$ 11,54	R\$ 28.850,00
24	TOMATE: Frescas de ótima qualidade compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação da aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	3.000	R\$ 7,26	R\$ 21.780,00
VALOR GLOBAL (um milhão, novecentos e seis mil e dez reais)					R\$ 1.906.010,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo de Municipal de Educação

Projeto de Atividade: 2018 – Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Educação – FME

Projeto de Atividade: 2012 – Gestão das Ações – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL / FNDE

Projeto de Atividade: 2054 – Gestão das Ações – PNAE AEE/FNDE

Projeto de Atividade: 2055 – Gestão das Ações – PNAE CRECHE/FNDE

Projeto de Atividade: 2056 – Gestão das Ações – PNAE EJA/FNDE

Projeto de Atividade: 2058 – Gestão das Ações – PNAE PRÉ ESCOLA/FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte: 1 506 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 552 0000 - Transferências Recursos FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Edson Batista Dias

Attestamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia de interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento na remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, através da portaria nº 179/2022, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e 21/2021, e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observado à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Edson Balbino

Ablasserentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

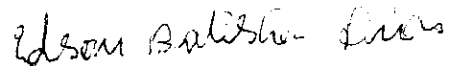
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da cidade de Santa Rita de Cássia/Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato

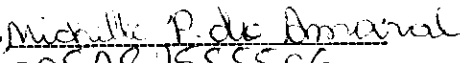
E, por estarem assim justos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

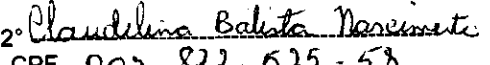
Santa Rita de Cássia/BA, 30 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CONTRATADO (GRUPO FORMAL)
CNPJ 28.020.630/0001-47

Testemunhas:

1º 
CPF 0528255506
Identidade _____

2º 
CPF 002.872.525-53
Identidade _____



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 092/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - "COPASRT", CNPJ 28.020.630/0001-47; Objeto: Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; Valor Global: R\$ 1.906.010,00 (um milhão, novecentos e seis mil e dez reais); Vigência: 30/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados a Impostos e 1.552.000-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; Data do Contrato: 30/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Edson Batista Dias pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

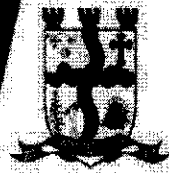
I - Aline Santos Barboza, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação e ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.168-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.168-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem suas competências, em face do risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

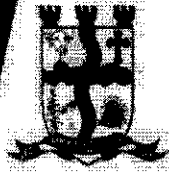
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal